



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **CRISTIANO LUIZ DE OLIVEIRA – MEI**, CNPJ nº 22.441.256/0001-77, para a prestação de serviços especializados na instalação, desinstalação e higienização de ar condicionado, destinada a atender às demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande.

I – DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

1. O Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande enfrenta a necessidade urgente de serviços especializados para a instalação, desinstalação e higienização de sistemas de ar condicionado. Estes serviços são essenciais para garantir a funcionalidade adequada dos sistemas de climatização presentes nas dependências do Gabinete, assegurando a qualidade do ambiente e o bem-estar dos servidores e visitantes.
2. O bom funcionamento dos sistemas de climatização é crucial para o desempenho das atividades do Gabinete, principalmente em períodos de alta temperatura ou quando os equipamentos apresentarem falhas que possam comprometer a eficiência e a saúde ocupacional.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. De acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a dispensa de licitação é prevista no artigo 75, I, para casos em que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

para a modalidade de concorrência, e que não se justifique a realização de processo licitatório devido à sua especialização técnica ou urgência.

4. Não obstante, o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou os valores estabelecidos, de forma limite para contratação por dispensa de licitação passará para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).
5. Vale salientar que o objeto da contratação é classificado como serviço de engenharia, conforme Resolução n. 218/1979, Decisão Normativa n. 42/1992 e convém destacar o Acórdão do TCU n. 817/2005, vejamos:

“Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar-condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.”

6. Portanto, tem-se que o presente procedimento se enquadra nos dispositivos legais acima mencionados.

III - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Conforme o artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21, é permitida a dispensa de licitação para serviços especializados que não se enquadram nos requisitos de competição. No presente caso, a contratação direta da empresa **CRISTIANO LUIZ DE OLIVEIRA – MEI** é justificada pela necessidade urgente de execução dos serviços mencionados e pela especialização técnica exigida.
8. Outrossim, o valor total apresentado pela empresa **CRISTIANO LUIZ DE OLIVEIRA – MEI** é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo inferior à média de preços obtida, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Este fator contribui para a escolha da empresa em questão, garantindo uma solução mais econômica e eficiente para o Gabinete do Prefeito.

9. Por fim, cabe destacar que a contratação direta irá resultar em condições mais vantajosas, como preços mais acessíveis e condições de pagamento facilitadas, além de permitir um melhor controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

IV - CONCLUSÃO

10. Diante da urgência dos serviços necessários e da especialização técnica envolvida, bem como da proposta financeira vantajosa apresentada pela empresa **CRISTIANO LUIZ DE OLIVEIRA – MEI**, concluímos que a contratação direta por dispensa de licitação é a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande.
11. Recomendamos, portanto, a aprovação da abertura do processo de contratação direta com a empresa citada, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, visando assegurar a qualidade dos serviços e a eficiência na administração pública.

Campina Grande-PB, 31 de julho de 2024.

BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Assessor Jurídico

OAB/PB 29.834